LEI Nº 3.031 DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Altera a redação do Parágrafo Único, no Artigo 2º, constante na Lei nº 3.018 de 26 de novembro de 2013 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único, no Artigo 2º, constante na Lei nº 3.018 de 26 de novembro de 2013, passará a ter a seguinte redação:

> **"PARÁGRAFO ÚNICO –** O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional prevista nos Artigos 158 e 159, complementada pelas receitas tributárias estabelecidas no Artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do Artigo 167, bem como, outras garantias em direito admitidas."

ARTIGO 2º - Os demais dispositivos da Lei permanecerão inalterados.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de janeiro de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 30 de janeiro de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento